



## RESOLUÇÃO Nº 016, de 07 de julho de 2021

**Estabelece os critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 017, de 07/07/2021, deste mesmo Conselho,

### RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) para participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 2º A análise das solicitações de auxílio financeiro de que trata o Art. 1º é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Parágrafo único. Os auxílios financeiros descritos neste artigo podem ser deferidos, total ou parcialmente, ou indeferidos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Os auxílios financeiros de que trata o Art. 1º são os valores pagos a título de participação em eventos nacionais e internacionais conforme as seguintes modalidades:

- I – Apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico;
- II – Apresentação de trabalho artístico-cultural;
- III – Condução de atividades de Extensão Universitária;
- IV – Competições acadêmicas.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, considera-se aquele que tem por finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação ou



afim àquela na qual o discente está inserido para transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

§ 2º Por evento artístico-cultural, considera-se aquele que prevê a interlocução entre artista(s) e público em prol da democratização do acesso à produção e fruição de bens artístico-culturais direcionados às comunidades interna e externa (não universitária) à UFSJ.

§ 3º Por evento extensionista, considera-se aquele que reúne um conjunto de ações que implicam apresentação e/ou exibição pública e livre, ou também com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade, com público majoritariamente constituído pela comunidade externa (não universitária).

§ 4º Por competição acadêmica, considera-se aquela que reúne grupos de estudantes em competições, que fomentem o desenvolvimento técnico-científico, promovidas por outras Instituições de Ensino Superior ou entidades especializadas.

Art. 4º A solicitação de auxílio financeiro deve ser protocolada, no mínimo, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à realização da atividade/evento, pelo discente, juntamente com o orientador ou pelo responsável pela atividade institucional, na PROAE.

§ 1º No caso de evento acadêmico-científico, o pedido deve ser individual e formalizado pelo próprio discente, juntamente com o servidor responsável pela atividade, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho ou coparticipação em atividade.

§ 2º No caso de eventos artístico-culturais e extensionistas, e competições acadêmicas, o pedido pode ser individual ou coletivo.

§ 3º Serão concedidos até 4 (quatro) auxílios financeiros por ano a um mesmo discente, independentemente da modalidade.

Art. 5º A solicitação do auxílio deve ser instruída com a documentação a seguir:

- Formulário de Solicitação disponível na página da PROAE, assinado pelo discente e servidor responsável pela atividade;
- Comprovante de inscrição do trabalho, no qual conste o nome do discente ou da equipe solicitante, ou convite para apresentação (no caso de evento artístico-cultural ou extensionista), ou carta de aceite do trabalho;
- Fôlder ou página atualizada do evento.



§ 1º A apresentação incompleta da documentação torna o pedido indeferido automaticamente.

§ 2º Para fins de repasse do auxílio concedido, o discente deve apresentar, no formulário de solicitação, uma conta corrente ou conta poupança ativa em banco conveniado com a UFSJ, em que ele seja o titular.

Art. 6º Os valores de auxílios são considerados conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O auxílio concedido é individual e intransferível, sendo vedada ao discente a transferência do valor a outrem.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, sendo que as solicitações devem ser analisadas por ordem de recebimento/protocolo na PROAE.

§ 3º Não é assegurado o depósito do auxílio antes do início do evento.

§ 4º Nos casos em que houver aporte financeiro de outra Pró-reitoria, referente à concessão extraordinária justificada ou apoio a discente portador de necessidades especiais, os valores limites do Anexo I podem ser extrapolados.

Art. 7º Para fins de prestação de contas, a seguinte documentação deverá ser entregue na PROAE em até 30 (trinta) dias após o evento:

– formulário de Prestação de Contas, conforme modelo disponível na página da PROAE, que deve ser assinado pelo discente;

– cópia de comprovante, segundo a modalidade: certificado de apresentação de trabalho acadêmico-científico ou artístico-cultural, certificado de condução de atividade extensionista e/ou certificado de participação em competição acadêmica.

Parágrafo único. Não será autorizada a concessão de auxílio financeiro a discentes com prestação de contas pendente até que seja efetuada a devida regularização.

Art. 8º Para cada modalidade citada no Art. 3º desta Resolução, será destinado, anualmente, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante dos recursos orçamentários disponíveis para o auxílio financeiro a que se refere esta Resolução.

Art. 9º O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio financeiro conforme sua necessidade, podendo aplicá-lo na aquisição de passagens, hospedagem,



alimentação, deslocamento durante o evento, pagamento de taxas de inscrição ou o que melhor lhe convier.

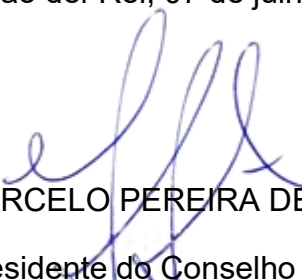
Parágrafo único. A UFSJ não efetuará ressarcimento de passagens rodoviárias e/ou aquisição de passagens aéreas, exceto quando previsto no programa, edital ou ação institucional.

Art. 10. Os casos não previstos e excepcionais devem ser analisados pela PROAE.

Art. 11. Revoga-se a Resolução/CONDI nº 004, de 18 de março de 2019.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 07 de julho de 2021.



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Diretor

### ANEXO I

Os valores dos auxílios financeiros institucionais previstos nesta Resolução são:

	<b>Limite</b>
Para eventos realizados no estado de Minas Gerais	R\$ 350,00
Para eventos realizados nos demais estados da Região Sudeste	R\$ 450,00
Para eventos realizados no Brasil (exceto Região Sudeste)	R\$ 550,00
Para eventos realizados no exterior	R\$1.000,00



Universidade Federal  
de São João del-Rei

CONDI – UFSJ  
Parecer Nº 17/2021  
Aprovado em 07/07/2021

Publicado no DOU em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 129

Publicada no BIN nº 145 em 09/05/2021.